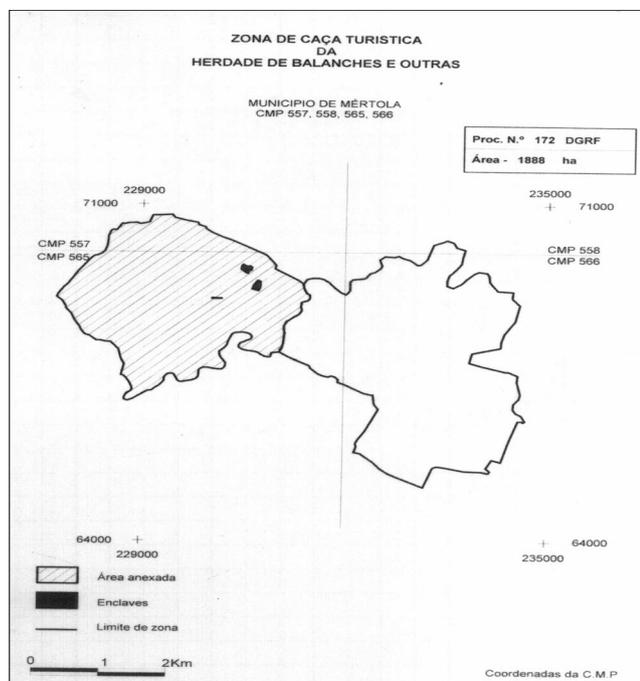


2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Dezembro de 2006.



Portaria n.º 1425/2006

de 21 de Dezembro

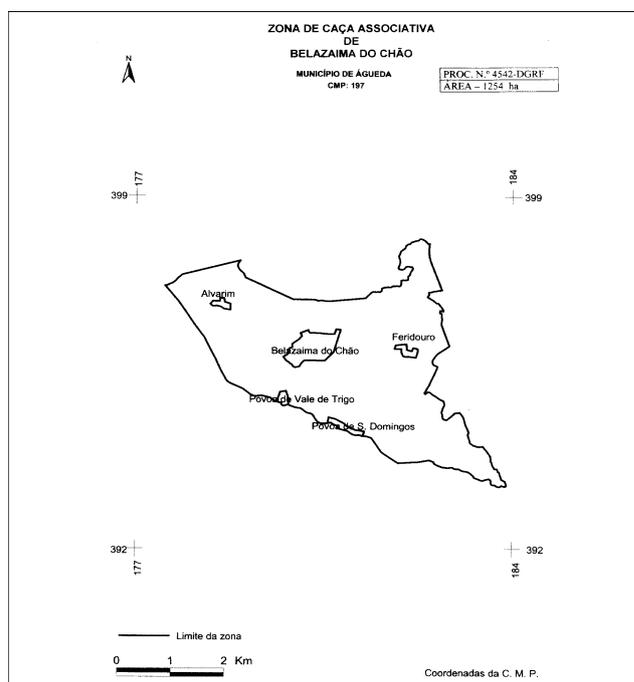
Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Águeda, uma vez que o mesmo não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável, ao Clube de Caçadores de Belazaima do Chão, com o número de pessoa colectiva 507209320 e sede na Rua de São Pedro, 3750-362 Belazaima do Chão, a zona de caça associativa de Belazaima do Chão (processo n.º 4542-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Belazaima do Chão, município de Águeda, com a área de 1254 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Dezembro de 2006.



Portaria n.º 1426/2006

de 21 de Dezembro

Pela Portaria n.º 860/95, de 14 de Julho, foi concessionada a Jorge Fernando Sotto-Mayor d'Almeida a zona de caça turística da Herdade de Monte Barrancos (processo n.º 1839-DGRF), situada na freguesia de Pedrógão, no município da Vidigueira, com a área de 544 ha, válida até 14 de Julho de 2007.

Pela Portaria n.º 156/98, de 13 de Março, a referida zona de caça teve uma transmissão de concessionário, sendo a actual Maria do Céu Sotto-Mayor d'Almeida.

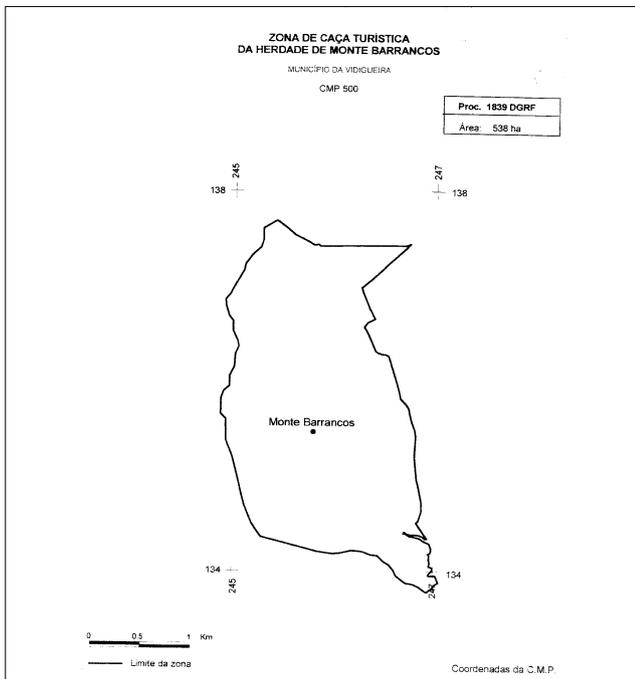
Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 84,5), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja excluída da zona de caça turística da Herdade de Monte Barrancos, criada pela Portaria n.º 860/95, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 156/98, de 13 de Março, uma área de 6 ha, ficando a mesma com a área de 538 ha, situada na freguesia de Pedrógão, no município da Vidigueira, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Dezembro de 2006.



Portaria n.º 1427/2006
de 21 de Dezembro

Pela Portaria n.º 921/2005, de 27 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Palaçoulo (processo n.º 4077-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, com a área de 877 ha, e transferida a sua gestão para a CARAMONICO — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo que a mesma área fosse anexada à zona de caça associativa de Palaçoulo, processo n.º 1039-DGRF, situada no município de Miranda do Douro, e renovada pela Portaria n.º 1132/2004, de 9 de Setembro, até 16 de Julho de 2016.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

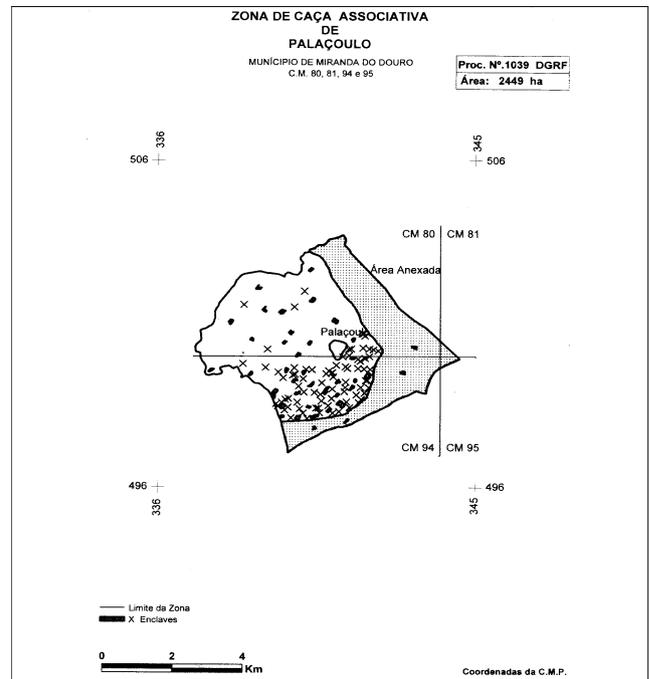
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Palaçoulo (processo n.º 4077-DGRF).

2.º São anexados à zona de caça associativa de Palaçoulo, processo n.º 1039-DGRF, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Palaçoulo, município de Miranda do Douro, com a área de 933 ha, ficando a mesma com a área total de 2449 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Dezembro de 2006.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão n.º 9/2006

Acordam na Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça:

I — 1 — O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa instaurou, no Tribunal do Trabalho de Lisboa, a presente acção sob a forma de processo especial para interpretação de cláusula de acordo de empresa (AE), contra os outorgantes Metropolitanos de Lisboa, E. P. (adiante abreviadamente designado por Metropolitano), FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, SITRA — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins, FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, SINDEM — Sindicato dos Electricistas do Metropolitano, STTM — Sindicato dos Trabalhadores de Tracção do Metropolitano e SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, pedindo:

«A interpretação das disposições conjugadas das cláusulas 5.ª, n.º 2, 6.ª, n.º 1, e 11.ª, n.ºs 1 e 2, e da definição das funções correspondentes à categoria profissional de agente de tráfego, constante do anexo III (capítulo III) do AE aplicável às relações de trabalho entre o Metropolitano de Lisboa, E. P., e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2002, quanto à questão de saber se é lícito ao Metropolitano exigir aos trabalhadores ao seu serviço com a categoria profissional de agente de tráfego que prestem serviço durante o seu período diário de trabalho, em várias estações, transportando consigo, nessas deslocações entre as várias estações,